



PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2024

(Do Senhor Alberto Fraga).

Altera o inciso XIII do art. 18 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, para garantir assistência religiosa ao militar estadual e para os seus dependentes, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso XIII do art. 18 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.....

.....

XIII – assistência médica, psicológica, odontológica, religiosa e social para o militar e para os seus dependentes, na forma da lei do ente federado; (NR)

.....”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei busca corrigir omissão na recente Lei Orgânica das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, qual seja a previsão da garantia de assistência



religiosa aos militares e seus familiares. Normalmente, essa assistência é realizada pelas Capelanias Militares, tanto católicas como evangélicas, ainda que, de modo genérico, exista a Lei nº 9.882, de 2000, que igualmente trata do tema, mas restrita aos locais de internação coletiva.

Cabe apontar que a existência de capelanias é histórica nas forças auxiliares, sendo inicialmente composta de religiosos da Igreja Apostólica Romana, mas hoje constituída também por ministros evangélicos.

Num âmbito histórico, ainda que no contexto católico¹:

“A Capelania Militar Católica no Brasil é garantida por força do acordo diplomático celebrado entre o Brasil e a Santa Sé, assinado no dia 23/10/1989. Por força deste acordo a Santa Sé criou no Brasil um Ordinariato Militar para assistência religiosa aos fiéis católicos, membros das Forças Armadas. Este Ordinariato Militar é canonicamente assimilado às dioceses, e é dirigido por um Ordinário Militar. Este prelado goza de todos os direitos e está sujeito a todos os deveres dos Bispos diocesanos. O Ordinário Militar deve ser brasileiro nato, tem a dignidade de Arcebispo e está vinculado administrativamente ao Estado-Maior das Forças Armadas, sendo nomeado pela Santa Sé, após consulta ao Governo brasileiro. O Estatuto do Ordinariato Militar foi homologado pelo decreto Cum Apostolicam Sedem, de 02/01/1990, da Congregação dos Bispos”.

Enfim, o fato que é a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso VII, estabelece que “é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva”, sendo que, no âmbito dos militares estaduais, essa previsão deve ser alçada à condição de garantia na Lei Orgânica, omissão a ser corrigida por este Projeto de Lei. Assim, por ser medida essencial para garantir aos militares estaduais e

1 <https://arquidiocesemilitar.org.br/historia> Acesso em 19 de março de 2024.



aos seus familiares assistência espiritual é que conclamo meus pares a apoiar esta proposição.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2024.



Deputado Alberto Fraga

